

CONTRATO N.º. 018/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS, MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o n.º. 26.867.770/0001-20, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, n.º 1.154, Centro, Buriti de Goiás-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente publico, com RG n.º 2.804.077, e CPF n.º 507.469.521-04, residente e domiciliado no município de Buriti de Goiás-GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GLEYSON DAVID SOARES**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 3434681-SSP/GO, e do CPF n.º 780.200.421-72, inscrito no PIS de n.º 1.689.180.165-7, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, S/n.º, Qd. 14, Lt. 04, Setor Serra Azul, Buriti de Goiás-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, na melhor forma de direito tem justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é firmado com dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente termo contratual, a contratação de prestação de serviços de publicidade e anúncios em carro de som, pelo **CONTRATADO**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Buriti de Goiás.

CLAUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência no período de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, com termo final dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelo **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas estabelecidas em Lei, se obrigando a prestar serviços constantes da cláusulas Primeira, sempre que lhe for solicitado de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA – Pelos serviços objetos do presente contrato, o município/**CONTRATANTE** remunerará o **CONTRATADO**, com valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas a Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do orçamento vigente, sob a seguinte dotação: **03.02.04.122.0003.2007-339039**, do exercício de 2020.

CLÁUSULA SETIMA – Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas a Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – Ao **CONTRATANTE** reserva -se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA NONA - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás – GO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2020.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

GLEYSON DAVID SOARES
CPF Nº 780.200.421-72
Contratado

Testemunhas:

1-Nome _____

2-Nome _____

CPF nº _____

CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Nº do contrato:	018/2020
Tipo	Contrato
Contratante:	MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	GLEYSON DAVID SOARES, brasileiro, casado, portador da CI n.º 3434681-SSP/GO, e do CPF n.º 780.200.421-72, residente e domiciliado em Buriti de Goiás-GO
Objeto:	Prestação de serviço de publicidade e anúncios em carro de som, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Buriti de Goiás.
Valor do contrato:	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2020
Forma de Pagtº.	Até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços, em conformidade com o contrato firmado.
Dotação:	03.02.04.122.003.2007.339036
Data da assinatura:	03/01/2020

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2020.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração